



Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 1.773/1992

Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar remuneração do ex-vice-prefeito que menciona, com fundamento na Lei Complementar nº 16, de 08 de julho de 1986.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao ex-vice-prefeito do Município de Paracatu Joaquim Batista Franco, a importância de Cr\$ 13.109.411,00 (treze milhões, cento e nove mil, quatrocentos e onze cruzeiros)

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo corresponde à remuneração devida no período compreendido entre os meses de julho de 1986 a dezembro de 1988, corrigido monetariamente nos termos da Instrução Normativa TC-02/89, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, reduzido a 70% (setenta por cento) do valor originário, mediante acordo firmado entre o interessado e o Município de Paracatu, conforme consta do Processo Administrativo nº 2.731/1990.

Art. 2º - O pagamento decorrente do artigo 1º, desta Lei, tem como fundamento o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 16, de 08 de julho de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 29 de abril de 1992

Antonio Arquimedes Barros de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DOCUMENTO DIGITADO EM:

03, ABR, 95

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG